



**PROJETO DE LEI Nº. 059/2022**

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica renumerado o parágrafo único, para o §1º, e acrescido o §2º ao Art. 19 da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**

**§1º (...)**

**§2º** *O servidor que tenha sido aprovado no estágio probatório e venha a assumir outro padrão no mesmo cargo, ficará dispensado de cumprir o estágio probatório para este cargo."*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 29 de abril de 2022.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, tem por objetivo de alterar dispositivos da **Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, a qual dispõe sobre a reformulação do Plano de Magistério do Município de Apucarana.**

A alteração do dispositivo da Lei em referência foi sugerida pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Apucarana, e visa incluir na lei expressamente a previsão de dispensa de **cumprimento de estágio probatório** para aqueles servidores que já tiverem cumprido o referido estágio e vierem a ocupar um segundo padrão, mediante novo concurso, para o mesmo cargo.

É oportuno frisar que tal fato ocorre constantemente com a classe dos professores municipais, que assumirem, mediante concurso, um padrão de 20 horas, são aprovados em novo concurso para o mesmo cargo (segundo padrão), e acabam tendo que se submeter a novo estágio probatório, o que é desnecessário, pois os mesmos já foram avaliados anteriormente.

Com a proposição pretende se também um tratamento mais justo e igualitário para com os servidores que prestam seus serviços na área da educação, bem como efetivar ao servidor um direito reconhecido por Lei, que será adequado à sua realidade atual, proporcionando uma circunstância de suma importância para Município.

Sendo assim, a aprovação desta proposição atenderá aos anseios desses servidores, que já provaram serem aptos ao serviço, visto que exercem a mesma função, como também o que atenderá à **política de valorização e dignidade dos profissionais do magistério do Município.**

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à



apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 29 de abril de 2022.**

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

